



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

**Nº da proposição**  
00153/2021

**Data de autuação**  
04/05/2021

---

Assunto principal: PROPOSIÇÕES  
Assunto: PROJETO DE INDICAÇÃO

---

Autor: DEPUTADO ANDRE FERNANDES

**Ementa:**

DISPÕE SOBRE A INVESTIGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES QUE APRESENTEM ATITUDES CARACTERÍSTICAS DE VIVÊNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA NA REDE ESTADUAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Comissão temática:**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO  
COMISSÃO DE TRAB. ADM. E SERVIÇO PÚBLICO  
COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	DISPÕE SOBRE A INVESTIGAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA REDE DE ENSINO DO ESTADO		
<b>Autor:</b>	99839 - DEPUTADO ANDRE FERNANDES		
<b>Usuário assinator:</b>	99839 - DEPUTADO ANDRE FERNANDES		
<b>Data da criação:</b>	04/05/2021 02:44:16	<b>Data da assinatura:</b>	04/05/2021 02:44:51



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO ANDRE FERNANDES

PROJETO DE INDICAÇÃO  
04/05/2021

**Dispõe sobre a investigação e acompanhamento das crianças e adolescentes que apresentem atitudes características de vivência de violência doméstica na rede estadual de ensino, e dá outras providências.**

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO CEARÁ INDICA:**

**Art. 1º** – Fica instituído, no âmbito do Estado do Ceará, por meio da Secretaria da Educação do Estado do Ceará, a implantação do Protocolo de Acompanhamento e Averiguação - PAA de crianças e adolescentes que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica.

**§ 1º** – A violência doméstica elencada no caput deste artigo configura-se em agressões que causem lesões físicas, sexuais ou psicológicas, praticada por qualquer pessoa da família ou que frequente o ambiente familiar do aluno.

**§ 2º** – Para fins desta lei, entende-se por acompanhamento e averiguação dos possíveis convívios com violência doméstica o monitoramento do desvio de comportamento da criança e adolescente, pela instituição escolar em que o aluno esteja matriculado.

**Art. 2º** – A Instituição de Ensino a que o aluno esteja vinculado, identificará sinais que possam indicar que a criança ou adolescente esteja vivenciando os atos de violência doméstica, dentre os quais:

- I – baixo rendimento escolar;
- II – comportamento violento;
- III – comportamento de introspecção e/ou medo;
- IV – tristeza e/ou choro.

**Art. 3º** – Uma vez constatada a convivência em ambiente de violência doméstica, comprovada através do acompanhamento da criança ou do adolescente, a instituição de ensino notificará o Conselho Tutelar, o Ministério Público, o Juiz da Vara da Infância e Juventude e os demais órgãos competentes a fim de resguardar os menores envolvidos.

**Art. 4º** – Quando se tratar de estudantes adolescentes que possuem relacionamentos afetivos, que apresentem características de estarem vivenciando um namoro abusivo – com violência física, psicológica, sexual, patrimonial e/ou moral –, a situação será comunicada à família e notificada ao órgão competente, nos casos que lhe digam respeito.

**Art. 5º** – Será garantido o sigilo no que tange às informações sobre violência recebidas das crianças ou adolescentes e de suas famílias, quando for cabível e recomendado.

**Art. 6º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

A presente propositura tem por escopo instituir a implantação do Protocolo de Acompanhamento e Averiguação - PAA de crianças e adolescentes que demonstrem comportamentos condizentes com o convívio em ambiente de violência doméstica, na rede estadual de ensino do Estado do Ceará.

A violência intrafamiliar atinge parcela importante da população e repercute de forma significativa sobre a saúde das pessoas a ela submetidas. Configura-se um problema de saúde pública relevante e um desafio para os gestores do Sistema Único de Saúde (SUS). Na realidade, a violência intrafamiliar é uma questão de grande amplitude e complexidade cujo enfrentamento envolve profissionais de diferentes campos de atuação, requerendo, por conseguinte, uma efetiva mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil.

Tal mobilização visa, em especial, fortalecer e potencializar as ações e serviços na perspectiva de uma nova atitude, compromisso e colaboração em relação ao problema. A carência de serviços ou respostas sociais adequadas e a intervenção apenas pontual constituem-se em obstáculo ou retardo na resolução do problema. A busca de novas formas de ação para alcançar soluções compatíveis na atualidade é um dos propósitos da elaboração desta propositura.

Portanto, ante o evidente interesse público da matéria e, principalmente, em razão da importância deste projeto, solicito gentilmente o apoio dos meus nobres pares para a aprovação da presente propositura.



DEPUTADO ANDRE FERNANDES

DEPUTADO (A)

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	DESPACHO
<b>Descrição:</b>	LEITURA NO EXPEDIENTE		
<b>Autor:</b>	99725 - EVA SARA STUDART ARAÁŠJO PEREIRA		
<b>Usuário assinator:</b>	99333 - ANTONIO GRANJA		
<b>Data da criação:</b>	06/05/2021 10:25:38	<b>Data da assinatura:</b>	06/05/2021 10:29:18



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO  
06/05/2021

LIDO NA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2021.

CUMPRIR PAUTA.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	INFORMAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
<b>Autor:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Usuário assinator:</b>	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
<b>Data da criação:</b>	13/05/2021 13:58:11	<b>Data da assinatura:</b>	13/05/2021 13:58:24



**Assembleia Legislativa  
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO  
13/05/2021

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	<b>FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES</b>	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	<b>FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA</b>	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

*Françoysa Carolina*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO